

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE – MG, REALIZADA NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO HORÁRIO DAS DEZESSETE HORAS.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no horário das dezessete horas, no Salão de Reuniões da Câmara Municipal, situado a Praça São Francisco de Assis, nº 07, desta cidade, Centro, sob a Presidência da Vereadora Maísa Renata Batista Gianini, e Secretariada pelo Vereador Primeiro-Secretário, Pedro Sérgio Aparecido, reuniu-se a Câmara Municipal de Cabo Verde, em caráter Extraordinário, devidamente convocada na forma regimental, com presença verificada dos Senhores(as)Vereadores(as): João Paulo de Moraes, José Maria Messias, Juscelino Tereza, Lucas Guilherme da Silva, Liamara Pereira Castello Branco, Maísa Renata Batista Gianini, Marcos Alexandre da Silva e Pedro Sérgio Aparecido e ausência do Vereador Luiz Carlos Ribeiro. Em seguida, a Sra. Presidente solicita a Vereadora Liamara Pereira Castello Branco que proceda a leitura de um texto bíblico como de costume. Iniciada a Reunião, a Sra. Presidente cumprimenta todos os presentes, e agradece a presença de todos nessa Sessão Extraordinária. Em seguida, passa-se a fase do **EXPEDIENTE**, e solicita ao Primeiro-Secretário, Sr. Pedro Sérgio Aparecido, que proceda a leitura das correspondências constantes no expediente, as quais ficarão arquivadas nas dependências da Secretaria da Câmara. Em seguida, passa-se a **ORDEM DO DIA**. Consulta os Senhores(as) Vereadores(as) se estão de acordo com a suspensão da leitura da Ata de acordo com a Resolução 006/2013. Os Senhores(as) Vereadores(as) se manifestam favoráveis à suspensão da leitura da Ata da Reunião Ordinária, pois já vieram até a Secretaria antes dessa Sessão e procederam a leitura da mesma, averiguando seus conteúdos. A Ata é aprovada pelos(as) Vereadores(as) presentes, sem emendas. Neste momento a Sra. Presidente encaminha a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 06/2025 que, **AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE, A CONCESSÃO AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 DO SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL**, o Projeto de Lei Complementar nº 239/2025 que, **CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABO VERDE - MINAS GERAIS, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2013, O CARGO DENOMINADO CONTADOR MUNICIPAL, DE PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** e Projeto de Lei Complementar nº 240/2025 que, **ALTERA O NÍVEL DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE DENOMINADO "MECÂNICO" E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, as Comissões de Legislação, Justiça, Redação e demais Comissões Permanentes para análise, discussão, elaboração de Pareceres e votação. Informa que a emenda Modificativa encaminhada anteriormente será discutida e votada nesta mesma Sessão Extraordinária, tendo em vista que é de autoria de todos Vereadores e já foi amplamente discutida, inclusive possuindo Parecer das Comissões Permanentes. Em seguida, a Sra. Presidente passa a discussão e votação do Veto Parcial encaminhado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Vereador Lucas Guilherme da Silva que, **AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE, A CONCESSÃO AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 DO SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL**. Solicita a Sra. Secretária Auricélia que proceda a

Leitura do Veto Parcial, e Parecer das Comissões Permanentes da Câmara ao Veto Parcial enviado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 06/2025. **Parecer:** PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025 QUE “AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE, A CONCESSÃO AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 DO SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL.” Trata-se de veto parcial aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 06/2025, de iniciativa da Câmara Municipal, que autoriza a concessão de sistema de monitoramento contínuo de glicose a pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 e a gestantes com diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal. O veto incide sobre o art. 1º da proposição, sob o argumento de que o dispositivo imporia obrigação ao Município sem estimativa de impacto financeiro, além de representar ingerência do Poder Legislativo na esfera administrativa do Executivo. A matéria tratada no Projeto de Lei nº 06/2025 insere-se de forma inequívoca na competência legislativa municipal, por versar sobre política pública de saúde, assunto de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 23, inciso II, que estabelece competência comum dos entes federados para cuidar da saúde e assistência pública. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que o projeto não versa sobre organização administrativa, criação de cargos, estrutura de órgãos, regime jurídico de servidores ou atribuições internas do Poder Executivo, hipóteses estas sim reservadas à iniciativa privativa do Prefeito. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema de Repercussão Geral nº 917, consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que instituem ou orientam políticas públicas, inclusive na área da saúde, não violam a separação dos Poderes, ainda que impliquem potencial impacto financeiro, desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo. Natureza autorizativa da norma e ausência de imposição automática de despesa. O veto fundamenta-se, em grande medida, na alegação de criação de despesa sem indicação de fonte de custeio. Tal argumento, contudo, não se sustenta. O texto aprovado pelo Legislativo possui natureza eminentemente autorizativa, não impondo execução imediata, automática ou irrestrita da política pública, tampouco vinculando o Executivo à realização de despesa fora dos limites da legislação orçamentária. A própria redação do projeto condiciona a implementação da política pública à atuação administrativa futura, preservando a competência do Executivo para: – regulamentar a norma; – definir critérios operacionais; – avaliar a disponibilidade orçamentária; – compatibilizar a execução com o PPA, a LDO e a LOA. Não se configura, portanto, criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000. O veto também se apoia em argumento de suposta ingerência administrativa, o que não procede. Cabe ao Poder Legislativo formular diretrizes normativas e políticas públicas, especialmente quando relacionadas a direitos fundamentais, como o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal). Ao Executivo compete regulamentar e executar tais políticas. Impedir o Legislativo de deliberar sobre políticas públicas de saúde significaria esvaziar sua função típica e reduzir a atuação parlamentar à mera homologação da vontade administrativa, em afronta ao princípio republicano e ao sistema de freios e contrapesos. Um dos fundamentos centrais invocados no veto parcial consiste na tentativa de submeter a política pública instituída pelo Projeto de

Lei nº 06/2025 a critérios próprios da assistência social, como renda familiar, vulnerabilidade socioeconômica e inscrição em cadastros sociais, notadamente o CadÚnico. Tal argumentação revela equívoco conceitual e jurídico relevante. A política pública tratada no projeto insere-se exclusivamente no âmbito do direito à saúde, direito fundamental de natureza universal, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A tentativa de vincular o acesso ao sistema de monitoramento contínuo de glicose a critérios socioeconômicos descaracteriza a natureza sanitária da política pública e viola os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal. Ressalte-se que o próprio Projeto de Lei nº 06/2025, afasta de forma deliberada qualquer critério assistencial, estabelecendo como únicos parâmetros legítimos para concessão do equipamento a indicação médica fundamentada, o acompanhamento pelo SUS municipal e os critérios clínicos e terapêuticos relacionados ao controle glicêmico e à segurança do tratamento. Não cabe ao Poder Executivo, sob o pretexto de gestão administrativa, transmutar política pública de saúde em benefício assistencial seletivo, sob pena de afronta direta ao texto constitucional e de esvaziamento do direito fundamental à saúde. Nesse contexto, o veto parcial apoia-se em premissa jurídica equivocada, ao deslocar indevidamente a política pública do campo da saúde para o da assistência social, razão pela qual não pode prevalecer. O monitoramento contínuo de glicose é tecnologia reconhecida pela literatura médica como instrumento eficaz de controle glicêmico, redução de hipoglicemias graves e melhoria da qualidade de vida, o que reforça o interesse público da proposição e afasta qualquer alegação de irrazoabilidade legislativa. Diante de todo o exposto, estas Comissões Permanentes concluem que o veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 06/2025 não encontra respaldo jurídico-constitucional, baseando-se em argumentos de conveniência administrativa e não em vícios de legalidade ou constitucionalidade. Assim, opinam pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL**, para que seja restabelecido o texto aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal. Com a palavra **o Vereador Lucas Guilherme da Silva diz:** Senhora Presidente, primeiramente, gostaria de agradecer a presença de todos nesta reunião tão importante, na qual discutimos a derrubada do veto. Foi uma batalha intensa até aqui, marcada por muitas discussões e estudos. Hoje, esta Casa demonstra à população Caboverdense que a cidadania está sendo consagrada, pois precisamos da participação do povo na Câmara Municipal, reivindicando seus direitos. Quando propus esta lei, estudei o tema 917, que prevê que o vereador pode, sim, criar despesa para o Poder Executivo, que atualmente gasta com diversas ações de pouca relevância. Exemplos disso são os gastos com rodeio, no valor de 710 mil reais, e com aluguel de barracas, superiores a 60 mil reais, ambos com recursos próprios. Embora existam verbas específicas, observa-se que grande parte do recurso próprio é destinada a despesas que não são prioritárias, sobretudo quando comparadas aos gastos com saúde, que são essenciais. Não é possível comparar o valor gasto com aluguel de barracas com a aquisição de um medidor de diabetes, equipamento necessário para muitos cidadãos

e familiares. Da mesma forma, não se pode comparar medicamentos e aparelhos de saúde com despesas consideradas supérfluas. Fico inconformado e até mesmo abismado com o quanto a administração investe em itens de pouca relevância, quando poderia direcionar esses recursos para prioridades da população. Assumimos nossa responsabilidade e realizamos diversas reuniões, inclusive em Alfenas, para conhecer experiências e aprimorar nosso projeto. Após esta votação, será encaminhada também uma emenda, que será votada hoje, com o objetivo de incluir critérios técnicos, seguindo recomendações médicas, para fortalecer ainda mais a proposta. Cumprimos nossa parte e hoje vamos mostrar ao Poder Executivo que esta Câmara Municipal é mais forte do que se imagina, especialmente quando todos os vereadores se comprometem com a população que os elegeu. É importante lembrar que quem escolhe os vereadores é o povo; o prefeito não elege ninguém. Nosso compromisso é com a população e com a defesa de seus direitos nesta Casa Legislativa. Por tudo isso, apesar de a votação do veto ser secreta, manifesto aqui minha posição: votarei pela derrubada do veto e acredito que a maioria dos colegas também o fará. Agradeço, de coração, a presença de todos. Finalizada a discussão do Veto Parcial passa-se a votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei 06/2025. A Sra. Presidente Máisa solicita a Sra. Secretária que distribua as cédulas para a votação do Veto Parcial, com os seguintes dizeres: Votação do Veto Parcial do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Vereador Lucas Guilherme da Silva que, **AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE, A CONCESSÃO AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 DO SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL**, por considerar o Artigo 1º do citado Projeto contrário ao interesse público. Veto Rejeitado, Veto Mantido ou Abstenção de voto. Votação realizada, a Sra. Presidente solicita aos Vereadores(a) Lucas Guilherme da Silva e Liamara Pereira Castello Branco que realizem a apuração dos votos ao Veto Parcial do Executivo. O Veto Parcial ao Projeto de Lei 06/2025 foi **REJEITADO** por oito votos, unanimidade dos(as) Vereadores(as) presentes. A Sra. Presidente anuncia a **REJEIÇÃO** do Veto Parcial do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 06/2025, por oito votos, unanimidade dos(as) Vereadores(as) presentes. Na sequência, suspende-se a Sessão por 15 (quinze) minutos para discussão e elaboração de Parecer a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2025. Finalizado o tempo para elaboração, os(as) Vereadores(as) tomam seus assentos no Plenário e dão continuidade a Reunião Extraordinária. A Sra. Presidente passa a votação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2025. Solicita a Sra. Secretária Auricélia que proceda a Leitura da Emenda Modificativa, e Parecer das Comissões relacionado a mesma. **Parecer:** A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2025 visa aperfeiçoar a redação do art. 1º, estabelecendo de forma mais precisa o público beneficiário, qualificando os critérios de concessão do equipamento e integrando a política pública ao Sistema Único de Saúde – SUS municipal. Após análise, as Comissões consideram que a emenda aprimora a proposta original, alinhando-a com os princípios constitucionais da saúde pública e reforçando sua aplicabilidade e segurança jurídica. A emenda reforça a natureza sanitária da política pública, mantendo a proposta no campo do direito à saúde, conforme o art. 196 da Constituição, ao invés de vincular a concessão de equipamentos a critérios assistenciais como renda, o que poderia descaracterizar a política pública de saúde. Tal medida preserva o princípio da

universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), que visa garantir o acesso à saúde a todos os cidadãos, sem discriminação ou exclusão baseada em condições econômicas. A delimitação do público-alvo é feita de maneira clara, estabelecendo que a concessão do sistema de monitoramento contínuo de glicose será restrita a pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 e gestantes com diabetes que coloquem em risco a saúde materna ou fetal. Esta especificação assegura que o benefício será concedido com base em critérios clínicos e terapêuticos, e não a partir de critérios socioeconômicos ou assistenciais, conforme desejado pelo Executivo no veto. A exigência de indicação médica fundamentada no âmbito do SUS municipal reforça o controle e acompanhamento dos pacientes dentro da rede pública de saúde, promovendo a continuidade do cuidado e evitando a dependência de encaminhamentos da rede privada. Este critério também assegura isenção e racionalidade administrativa, permitindo que o fornecimento do equipamento seja feito de acordo com as necessidades clínicas dos pacientes e com o controle adequado de recursos. A emenda também preserva a competência administrativa do Executivo, ao não fixar procedimentos rígidos no texto da lei, permitindo que a regulamentação da política pública seja realizada conforme as necessidades da rede municipal de saúde e a disponibilidade orçamentária, sempre em conformidade com a responsabilidade fiscal e o Plano Plurianual. Em face do exposto, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2025 visa aprimorar a proposta original, mantendo a sua essência e adequando-a aos princípios constitucionais e técnicos aplicáveis. Não há vícios de iniciativa ou de constitucionalidade, sendo a emenda juridicamente adequada. Dessa forma, estas Comissões Permanentes opinam pela aprovação da Emenda Modificativa, entendendo que ela fortalece a política pública de saúde proposta, garantindo sua implementação de forma eficiente e juridicamente segura. A Sra. Presidente submete a Emenda Modificativa a discussão dos(a) Senhores(a) Vereadores(a). Podem se manifestar. De uso da palavra a **Vereadora Máisa Renata Batista Gianini diz:** Gostaria apenas de fazer uma colocação. O vereador Lucas já se posicionou e abordou todos os pontos principais do projeto. Muitas vezes eu mesmo me questionava: trata-se de um projeto simples, que pode beneficiar tantas pessoas, por que então há tanta demora em se dar uma resposta? Uma observação feita pelo vereador Lucas é fundamental: nenhum prefeito coloca vereadores nesta Casa. Nós estamos aqui porque fomos escolhidos pela população, e não pelo prefeito. Somos representantes diretos do povo e precisamos assumir essa responsabilidade. A demora em algumas decisões ocorre porque não temos, por vezes, o conhecimento técnico necessário. Por isso foram chamados o doutor Otávio e o doutor Douglas, além dos cidadãos Bruno e Daniel, que convivem com a diabetes e trouxeram seus relatos à tribuna. Tudo isso foi ouvido, analisado pela comissão, que inclusive esteve em Alfenas para conhecer experiências e trazer contribuições para nós. Nesse processo, verificamos também a importância de incluir as gestantes, que muitas vezes desenvolvem diabetes durante a gravidez e necessitam de acompanhamento. Quero destacar que, assim como muitos, eu também questionava a demora. Mas compreendi que não se trata de enrolação, e sim de responsabilidade. Esta Casa precisa agir com seriedade e cuidado em suas decisões, garantindo que as ações sejam efetivas e seguras para toda a população. A Emenda Modificativa é aprovada

por todos Vereadores presentes. Submete a Emenda Modificativa a votação dos(a) Senhores(a) Vereadores. Podem se manifestar. A Emenda Modificativa é aprovada por todos(a) Vereadores(a) presentes. A Sra. Presidente anuncia a aprovação da Emenda Modificativa por todos(a) Vereadores(a) presentes. Informa que toda documentação apreciada e votada nesta Sessão Extraordinária será encaminhada ao Executivo para providências. Nada mais havendo para tratar, para constar, agradece a presença de todos a mais esta Reunião Extraordinária e encerra a presente. Comunica que caso seja necessário, os(a) Senhores(a) serão convocados de forma extraordinária, pois a Câmara entrará em recesso Legislativo. E eu Assessora Legislativa, lavro a presente Ata que, depois de submetida ao Plenário, se aprovada, vai por todos assinada.

João Paulo de Moraes

José Maria Messias

Juscelino Tereza

Liamara Pereira Castello Branco

Lucas Guilherme da Silva

Luiz Carlos Ribeiro

Maísa Renata Batista Gianini

Marcos Alexandre da Silva

Pedro Sérgio Aparecido

OBSERVAÇÕES: _____

ESTE ESPAÇO FICA INUTILIZADO.